



ESTADO DO MARANHÃO

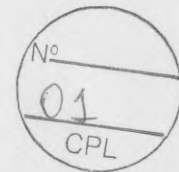
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

010-2024



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

FAVORECIDO: O R CARVALHO SUPERMECADO LTDA CNPJ:
23.278.067/0001-98

VALOR GLOBAL: Perfazendo um valor global de R\$18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

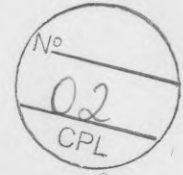
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
SETOR REQUISITANTE:	Setor de compras
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Rebeca Silva Alves Plácido

1. Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
A presente contratação se dá pela necessidade essencial para garantir a alimentação oferecida aos funcionários e visitantes, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho. Esses fatores combinados contribuem para a eficiência operacional da Câmara Municipal.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:
A relação dos quantitativos foi encontrada através de contratações em anos anteriores servindo como base e coleta de preços para posterior aprovação.

4. Data em que a entrega será realizada:
Até 31 de dezembro de 2024.

5. Razão da escolha do contratado:
Verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente

Rebeca Silva Alves Plácido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6. Do valor:

Para execução do serviço proposto foi apresentado orçamento no valor de R\$ 18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), o qual se mostra compatível com os preços de mercado, conforme pesquisas realizadas para a mesma finalidade decorrente de apresentações em outros Municípios.

7. Da gestão e fiscalização do contrato:

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Andressa de Araujo Pereira.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo e sob a responsabilidade da servidora Priscilla de Araujo Costa Carvalho.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de março de 2024.

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



EM FRESA
FRANCIS
SUPERMECADO LTDA

CNPJ:
19.512.645/0001-31

ENDEREÇO:
RUA ONILDO GOMES

NUMERO:
106

BAIRRO:
CENTRO

CEP:
65968-000

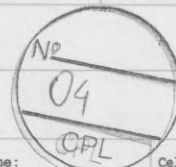
CIDADE
CAMPESTRE DO
MARANHÃO

UF
MA

FONE
(99) 35353378

EMAIL
francis.pinto@gmail.com

ORÇAMENTO
ALIMENTAÇÃO



Cliente:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ:
19.512.645/0001-31

Telefone:
(99) 35353378

Celular:
(99) 9642-0663

Endereço:
AV: JUSCELINO KUBISTCHEK

Nº:
542

Bairro:
CENTRO

Cidade:
CAMPESTRE DO
MARANHÃO

UF:
MA

CEP:
65968-000

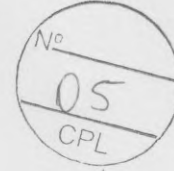
Observação:

#	CODIGO	DESCRICAO	UN	QTDE	R\$ UNIT	R\$ DESCONTO	R\$ TOTAL
1	04757	ÁGUA MINERAL SEM GÁS CRISTAL 500 ML	UND	800	2,55	0,00	2.040,00
2	04758	ADOÇANTE	UND	10	11,45	0,00	114,50
3	04759	AÇUCAR CRISTAL 2KG	UND	70	9,10	0,00	637,00
4	04760	BISCOITO MAIZENA ESTRELA 400G	UND	50	8,00	0,00	400,00
5	04761	CAFÉ EM PO MARATÁ VACUO 250G	UND	80	8,50	0,00	680,00
6	04762	FLOCÃO DE MILHO 500G	UND	60	3,00	0,00	180,00
7	04690	FLOCÃO ARROZ 500G	UND	60	3,70	0,00	222,00
8	01877	LEITE EM PÓ INTEGRAL CCGL 200G	UND	100	8,60	0,00	860,00
9	04763	MARGARINA QUALY 500G	UND	30	10,00	0,00	300,00
10	04771	POLPA DE FRUTA ACEROLA 1KG	UND	50	15,00	0,00	750,00
11	04648	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ 1KG	UND	30	24,80	0,00	744,00
12	04649	FÉCULA DE MANDIOCA	UND	100	9,00	0,00	900,00
13	04650	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU 1KG	UND	50	17,10	0,00	855,00
14	04626	POLPA DE FRUTA GOIABA 1 KG	UND	50	15,00	0,00	750,00
15	04627	REFRIGERENTE COCA-COLA 2L	UND	50	10,00	0,00	500,00
16	04764	ROSQUINHA DE COCO 400G	UND	70	9,10	0,00	637,00
17	04772	SAL REFINADO 1KG	UND	15	2,00	0,00	30,00
18	04773	ÁGUA CRISTAL 20L	UND	120	10,00	0,00	1.200,00
19	04774	BANANA PRATA	KG	70	6,60	0,00	462,00
20	04775	ABACAXI GRANDE	UND	70	10,00	0,00	700,00
21	04776	LARANJA COMUM	KG	70	7,00	0,00	490,00
22	04623	MAÇÃ COMUM KG	KG	30	16,00	0,00	480,00
23	04717	MELANCIA	KG	50	3,30	0,00	165,00
24	04720	PERA WILIAM	KG	30	21,50	0,00	645,00
25	04778	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO G	UND	5	25,00	0,00	125,00
26	04779	JARRA DE VIDRO COM CAPACIDADE 01 LITROS	UND	3	30,50	0,00	90,75
27	04562	JARRA DE PLASTICO CAPACIDADE 01 LITROS	UND	3	22,00	0,00	66,00
28	04617	LEITEIRA TÉRMICA COM APITO 1.5 LT	UND	3	51,00	0,00	153,00
29	04783	MELÃO	KG	30	6,80	0,00	204,00
30	04784	BISCOITO ROSQUINHA DE CHOCOLATE	UND	60	8,50	0,00	510,00
31	04785	BISCOITO RICHERTER SUPERIORE AMANT 400G	UND	60	8,70	0,00	522,00
32	04786	BALAS MASTIGÁVEL SABORES VARIADOS	PCT	25	18,30	0,00	457,50
33	04787	CHÁ DE HORTELA DR OETKER DISP 10 SACHES	UND	100	7,00	0,00	700,00
34	04622	PRESUNTO	UND	20	28,60	0,00	572,00
35	04471	PÃO DE FORMA 420G	UND	40	11,50	0,00	460,00

36	04791	QUEIJO MUSSARE FATIADO	UND	20	50,00	0,00	1.000,00
----	-------	------------------------	-----	----	-------	------	----------

Pagamento:

R\$ Sub Total:	
R\$ Total:	19.601,75

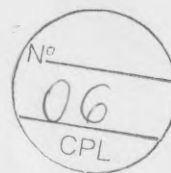


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. C. S. Pinto'.

M. C. S. PINTO – ME
CNPJ nº 28.895.623/0001-99
Representante legal



J S MILHOMEM PINTO
CNPJ: 34.516.974/0001-44
Rua Ingarana, Centro, Porto Franco - MA
(99) 9842-25552



DATA: 06/12/2023

Cliente:	1	Prefeitura Municipal do Campestre de Maranhão	CPF/CNPJ:	01.598.550/0001-17
Endereço:	Rua Onildo Gomes, 134, Centro, 65.968-000. Campestre do Maranhão - MA			
Telefone:			Celular:	(99)98513-6826
Forma de Pagamento:			Desconto:	

ORÇAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Nº 071

Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	AGUA MINERAL S/GAS 500ML	UND	800	R\$ 2,30	R\$ 1.841,40
2	ACHOC NESCAU 2.0 370GR	UN	40	R\$ 17,27	R\$ 690,73
3	AGUA MINERAL GARRFA 20L	UND	120	R\$ 10,23	R\$ 1.227,60
4	ADOCANTE ZERO CAL SUCRALOSE 12X100ML	UN	10	R\$ 11,24	R\$ 112,43
5	ABACAXI GRANDE	UN	70	R\$ 10,22	R\$ 715,38
6	BANANA PRATA	KG	70	R\$ 6,64	R\$ 464,75
7	BALAS EMBARE 660GR CARAMELO LEITE	UN	25	R\$ 18,40	R\$ 460,09
8	BISC RICHESTER SUPERIORE AMANT C/CRACKER 400G	UN	60	R\$ 8,44	R\$ 506,39
9	BISC. MABEL ROSQUINHA CHOCOLATE	UND	60	R\$ 8,44	R\$ 506,39
10	BIS. MAIZENA ESTRELA 400G	UND	50	R\$ 7,15	R\$ 357,54
11	ROSCA COCO 400G	UN	70	R\$ 8,44	R\$ 590,78
12	CAFÉ AVACO MARATA AV 250G	UND	80	R\$ 8,69	R\$ 694,82
13	CHA DE HORTELA DR OETKER DISP 10 SACHES	DP	100	R\$ 6,64	R\$ 663,93
14	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO G	UND	5	R\$ 25,56	R\$ 127,82
15	FÉCULA DE MANDIOCA PINDUCA 1KG	UND	100	R\$ 9,20	R\$ 919,68
16	FLOCÃO DE ARROZ NUTRIVITA 500G	UND	60	R\$ 3,68	R\$ 220,97
17	FLOCÃO DE MILHO NUTRIVITA PCT 500G	UND	60	R\$ 2,46	R\$ 147,31
18	JARRA DE VIDRO 1L	UND	3	R\$ 30,96	R\$ 92,87
19	JARRA PLASTICA 1L	UND	3	R\$ 20,45	R\$ 61,35
20	LARANJA COMUM KG	KG	70	R\$ 6,64	R\$ 464,75
21	LEITE EM PO CCGL 200G	UND	100	R\$ 8,69	R\$ 868,53
22	LEITEIRA TERMICA COM APITO 1,5L	UND	3	R\$ 51,14	R\$ 153,42
23	MARGARINA QUALY 500G	UND	30	R\$ 10,22	R\$ 306,59
24	MAÇÃ COMUM KG	KG	30	R\$ 16,36	R\$ 490,73
25	MELANCIA	KG	50	R\$ 3,38	R\$ 168,80
26	MELÃO KG	KG	30	R\$ 6,64	R\$ 199,18
27	PAO DE FORMA INT ALIANÇA 420G	UND	40	R\$ 11,75	R\$ 470,17
28	PERA WILIAM	KG	30	R\$ 21,48	R\$ 644,49
29	POLPA SABOR ACEROLA 1KG	UND	50	R\$ 15,33	R\$ 766,74
30	POLPA DE CUPU 1KG	UND	50	R\$ 17,38	R\$ 869,04
31	POLPA SABOR GOIABA 1KG	UND	50	R\$ 15,33	R\$ 766,74
32	POLPA SABOR MARACUJA 1KG	UND	30	R\$ 24,55	R\$ 736,56
33	PRESUNTO	KG	20	R\$ 28,63	R\$ 572,68
34	QUEIJO MUSSARE FATIADO KG	KG	20	R\$ 51,15	R\$ 1.023,00
35	REFRI COCA-COLA PET 2L	UND	50	R\$ 10,22	R\$ 510,99
36	SAL REFINADO 1KG	UND	15	R\$ 2,04	R\$ 30,54
37	AÇUCAR CRISTAL TROPICAL PC 2KG	UND	70	R\$ 9,20	R\$ 643,77
Valor Frete					R\$
Total					R\$ 20.088,93

OBSERVAÇÕES

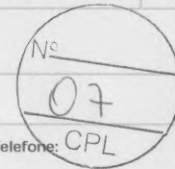
PROPOSTA VALIDA POR 60 (dias)

Vendedor Responsável



EMPRESA ORLANDO RODRIGUES CARVALHO 92565360304	CNPJ: 23.278.067/0001-98	IE: 12.475115-6			
ENDERECO: RUA ONILDO GOMES	NUMERO: 117	BAIRRO: CENTRO	CEP: 65968-000	CIDADE CAMPESTRE DO M	UF MA
FONE (99)8818-7422	EMAIL sacolaodavovosp@gmail.com	DATA 13/03/24 09:21			

PEDIDO 00000066



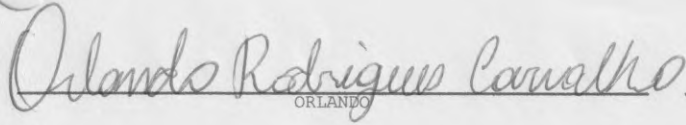
Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	CPF/CNPJ: 01.616.686/0001-02	Telefone: CPL	Celular: (99)98485-7970		
Endereço: AV: JUSCELINO KUBISTCHEK	Nº: 542	Bairro: CENTRO	Cidade: CAMPESTRE DO MARA	UF: MA	CEP: 65968-000
Complemento:					
Observação:					

#	CODIGO	DESCRICAO	UN	QTDE	R\$ UNIT	R\$ DESCONTO	R\$ TOTAL
1	00029	AÇUCAR CRISTAL TROPICAL PC 2KG	UND	70	8.99	0.00	629.30
2	00246	AGUA MINERAL GARRFA 20L	UND	120	9.99	0.00	1.198.80
3	00248	AGUA MINERAL SEM GÁS CRISTAL 500ML	UND	800	2.25	0.00	1.800.00
4	03655	ADOCANTE ZERO CAL SUCRALOSE 12X100ML	UN	10	10.99	0.00	109.90
5	00058	ABACAXI GRANDE	UN	70	9.99	0.00	699.30
	01307	BANANA PRATA KG	KG	70	6.49	0.00	454.30
	00020	CAFE AVACO MARATA AV 250G	UND	80	8.49	0.00	679.20
8	01746	CHA DE HORTELA DR OETKER DISP 10 SACHES	DP	100	6.49	0.00	649.00
9	04659	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO G	UND	5	24.99	0.00	124.95
10	00253	FÉCULA DE MANDIOCA PINDUCA 1KG	UND	100	8.99	0.00	899.00
11	00163	FLOCÃO DE MILHO NUTRIVITA PCT 500G	UND	60	2.40	0.00	144.00
12	00162	FLOCÃO DE ARROZ NUTRIVITA 500G	UND	60	3.60	0.00	216.00
13	04660	JARRA DE VIDRO 1L	UND	3	30.26	0.00	90.78
14	04661	JARRA PLASTICA 1L	UND	3	19.99	0.00	59.97
15	00093	LARANJA COMUM KG	KG	70	6.49	0.00	454.30
16	04662	LEITEIRA TERMICA COM APITO 1,5L	UND	3	49.99	0.00	149.97
17	01042	LEITE EM PO CCGL 200G	UND	100	8.49	0.00	849.00
18	01074	BALAS EMBARE 660GR CARAMELO LEITE CONDEN	UN	25	17.99	0.00	449.75
19	00827	BISC RICHESTER SUPERIORE AMANT C/CRACKER 400G	UN	60	8.25	0.00	495.00
20	00973	BISC.MABEL ROSQUINHA CHOCOLATE	UN	60	8.25	0.00	495.00
21	00157	BISC ROSQ MABEL COCO 400G	UND	70	8.25	0.00	577.50
22	00049	BISC MAIZENA ESTRELA 400G	UND	50	6.99	0.00	349.50
23	00508	MARGARINA QUALY 500G	UND	30	9.99	0.00	299.70
24	00095	MAÇÃ COMUM KG	KG	30	15.99	0.00	479.70
25	00097	MELANCIA	KG	50	3.30	0.00	165.00
26	00099	MELÃO KG	KG	30	6.49	0.00	194.70
27	03675	PAO DE FORMA INTEG MASSA E FORNO 450G	UN	40	11.49	0.00	459.60
28	00108	PERA WILIAM	KG	30	21.00	0.00	630.00
29	00485	POLPA SABOR ACEROLA 1KG	UND	50	14.99	0.00	749.50
30	00403	POLPA SABOR CUPUACU 1KG	UND	50	16.99	0.00	849.50
31	00486	POLPA SABOR GOIABA 1KG	UND	50	14.99	0.00	749.50
32	00401	POLPA SABOR MARACUJA 1KG	UND	30	24.00	0.00	720.00
33	01403	PRESUNTO	KG	20	27.99	0.00	559.80
34	00562	QUEIJO MUSSARE FATIADO KG	KG	20	50.00	0.00	1.000.00
35	00234	REF COCA COLA PET 2L 6X1	UND	50	9.99	0.00	499.50
36	00179	SAL REFINADO 1KG	UND	15	1.99	0.00	29.85

	EMPRESA ORLANDO RODRIGUES CARVALHO 92565360304		CNPJ: 23.278.067/0001-98		IE: 12.475115-6	
	ENDERECO: RUA ONILDO GOMES		NUMERO: 117	BAIRRO: CENTRO	CEP: 65968-000	CIDADE UF CAMPESTRE DO M MA
	FONE (99)8818-7422	EMAIL sacolaodavovosp@gmail.com				DATA 13/03/24 09:21
PEDIDO 000000066						
Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO			CPF/CNPJ: 01.616.686/0001-02	Telefone: 08 CPL	Celular: (99)98485-7970	
Endereço: AV: JUSCELINO KUBISTCHEK		Nº: 542	Bairro: CENTRO	Cidade: CAMPESTRE DO MARA	UF: MA	CEP: 65968-000
Complemento:						
Observação:						

Paqamento:
 Dinheiro ou cartão. Aprazo mediante aprovação de crédito

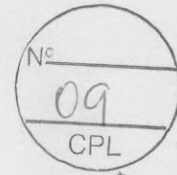
R\$ Sub Total:	18.960,87
R\$ acrescimo:	0,00
R\$ Desconto:	0,00
R\$ Total:	18.960,87


 ORLANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 010/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

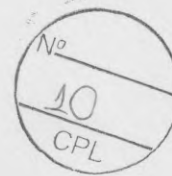
1.1. Aquisição de Produtos de gêneros alimentícios para Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Água Mineral sem gás 500ml- fardo de 12 unidades, de boa qualidade.	UND.	800	02,25	1.800,00
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-deaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos.	UND.	70	08,99	629,30
03	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, sem vasilhame.	UND.	120	09,99	1.198,80
04	ADOCANTE, dietético, líquido, tipo artificial, contendo sacarina e ciclamato, acondicionado em recipiente contendo 100 ml. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	UND.	10	10,99	109,90
05	Abacaxi comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades,	UND.	70	09,99	699,30

Robson Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

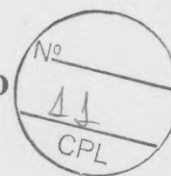


	insetos, parasitas e larvas.				
06	Banana de primeira, conforme a observação 1 embalagem tipo de rede acondicionadas em basquetas de ate 20kg	KG	70	06,49	454,30
07	Bala macia sortida – bala macia, sabores sortidos, pacote com 1kg.	UND.	25	17,99	449,75
08	Biscoito tipo CREAM CRACKER contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto.	UND.	60	08,25	495,00
09	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	60	08,25	495,00
10	Biscoito Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, Parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	UND.	50	06,99	349,50
11	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	70	08,25	577,50
12	CAFEEM PÓ, torrado e moído, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café — a bic. Pacotes de 250g.	UND.	80	08,49	679,20

Albino Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

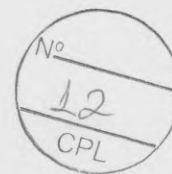


13	CHÁ - Caixa contendo 10 sache com 15g, vários SABORES. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND.	100	06,49	649,00
14	Cuscuzeira em alumínio Nº26, com capacidade para 8,3 litros.	UND.	05	24,99	124,95
15	Fécula de mandioca conhecida como goma ou tapioca, pacote de 01 kg.	UND.	100	08,99	899,00
16	FLOCOS, de arroz, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	03,60	216,00
17	FLOCOS, de milho, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	02,40	144,00
18	Jarra vidro com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	30,26	90,78
19	Jarra plástica em polipropileno com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	19,99	59,97
20	Laranja seleta, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	70	06,49	454,30
21	Leite em pó, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portárias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	UND.	100	08,49	849,00
22	Leiteira/Canecão em alumínio industrial com cabo em baquelite. Capacidade 1.5L.	UND.	03	49,99	149,97
23	Margarina de primeira qualidade embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND.	30	09,99	299,70
24	Maça nacional - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	30	15,99	479,70

Albino Silva Alves - Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

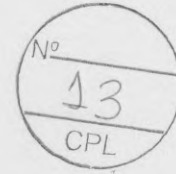


25	Melancia conforme a observação 1 acondicionadas em basquetas.	KG	50	03,30	165,00
26	Melão de 1ª qualidade, não deve conter terra, sujidades ou corpos estranho aderentes a casca, isenta de parasitas e larvas, acondicionadas em basquetas de 20 kg.	KG	30	06,49	194,70
27	Pão de forma de massa leve, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	UND.	40	11,49	459,60
28	Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria	KG	30	21,00	630,00
29	Polpa de fruta sabor acerola pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	14,99	749,50
30	Polpa de fruta sabor cupú pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	16,99	849,50
31	Polpa de fruta sabro goiaba pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	14,99	749,50
32	Polpa de fruta sabor maracujá pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	30	24,00	720,00
33	Presunto sem gordura fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20	27,99	559,80
34	Queijo mussarela, fatiado, embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de	KG	20	50,00	1.000,00

Rubeca Silva Alves Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



	validade e peso líquido, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.				
35	Refrigerante pet 2 L, fardo com 06 und., cont. água gaseificada, açúcar, cola, cafeína, corante caramelo IV e outros ingredientes permitido pela ANVISA, contendo, embalagem com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e validade.	UND.	50	09,99	499,50
36	Sal refinado iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de Sódio acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, em embalagem plástica de 1 kg.	UND.	15	01,99	29,85
VALOR TOTAL:				R\$ 18.960,87	

Robson Silva Florido

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os itens acima listados são de suma importância para que, a Câmara funcione;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

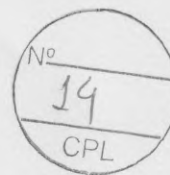
2.1. O Quantitativo foi definido com base no consumo do ano anterior, ou seja, foi realizado um levantamento dos saldos disponíveis e comparado com os pedidos realizados pela Câmara.

2.2. A presente contratação se dá pela necessidade essencial para garantir a alimentação oferecida aos funcionários e visitantes, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

3. DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Condições de Entrega

- 3.1. O prazo para entrega dos itens acima descritos será de 10 (dez) dias corridos.
- 3.2. Os pedidos serão realizados mensalmente conforme as necessidades
- 3.3. A entrega deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº 542 - CENTRO. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do pedido expedido pelo departamento competente, a compra será de forma Parcelada Conforme a necessidade. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal eletrônica que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, de conformidade com o pedido. A empresa deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A Câmara não se responsabilizará pelo extravio da mesma.
- 3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.
- 3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, fabricados de acordo com as normas sanitárias em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, devendo ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.
- 3.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues.
- 3.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

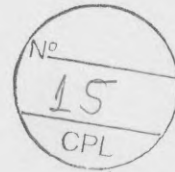
4. GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Albeiro Silva Alves Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

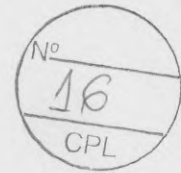
Fiscalização Administrativa

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rebeca Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

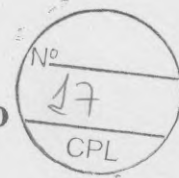
5. FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da importância contida na cláusula segunda, serão pagos após a entrega, mediante comprovante de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal. O pagamento somente será

Robson Silva Alves - Alouco



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



efetivado a vista da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS e CND do FGTS.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

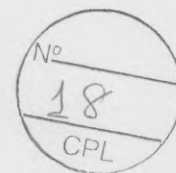
5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Robson Silva Alves Mourão



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

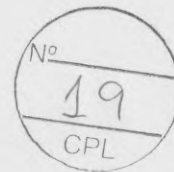
5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Abra por Alves Alcido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Do local de entrega

6.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 54, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

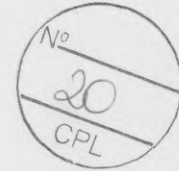
6.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Albany Filho Alves Mourão



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



6.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

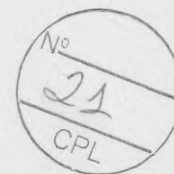
6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rebeca Silva Alves Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Qualificação Econômico-Financeira

6.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$:18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexo.

7.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

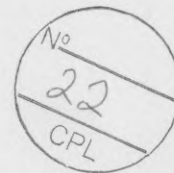
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00- Manutenção de consumo

Albano Silva Alves Placido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

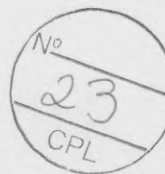
Roberta Silva Alves Mourão

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

11.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

12.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

12.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

Rebua Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



12.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

12.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

12.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

12.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

12.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

Elber Silva Alves Florido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



12.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

12.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

12.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

13. DAS PENALIDADES

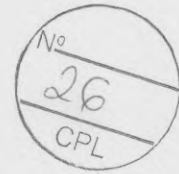
13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Rebeca Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

- a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.
- b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

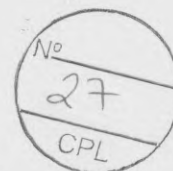
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

Rebeca Glos Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

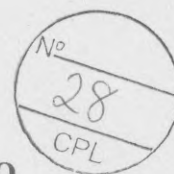
14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA

Rebeca dos Anjos Placido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência é regido pela Lei 14.133/21.

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

16.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

16.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

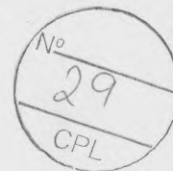
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de março de 2024.

REBEÇA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Ofício Nº 009/2024 – DISP.LIC

Campestre do Maranhão - MA, 15 de março de 2024

A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, solicitar à Vossa Excelência que **AUTORIZE** a Formalização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. O valor total estimado é de R\$18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade é essencial para garantir a alimentação oferecida aos funcionários e visitantes, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação para a referida contratação, no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e se justifica pelos motivos já apresentados.

DECLARO ainda que, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO

Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária, visando a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

Conforme ofício de solicitação, anexo ao presente procedimento administrativo.

Processo Administrativo: 010.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa de Licitação: 010/2024

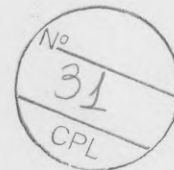
Modalidade: Dispensa de Licitação

Campestre do Maranhão – MA, 15 de março de 2024

Alcione de Araujo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



OFÍCIO Nº 011/2024 – DISP.LIC.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de março de 2024.

Ao Senhor

André Luiz Prado Macedo

Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão -
MA

Assunto: Existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Ao Departamento de Contabilidade

Venho pelo presente, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

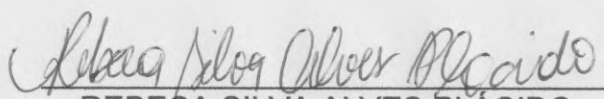
Ressalto que o valor total estimado é de R\$ R\$18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

Processo Administrativo: 010.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa de Licitação: 010/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

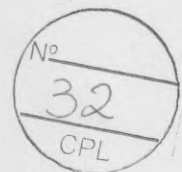
Atenciosamente,


REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

DESPACHO COM DOTAÇÃO



Senhora Presidente,

Em resposta a vossa solicitação, conforme despacho a este departamento, seguem informações solicitadas acerca da Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento sob demanda de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto do presente Termo de Referência faz se, necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Em atendimento ao art. 150, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

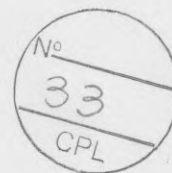
0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Março de 2024.

André Luiz Prado Macedo
Contador CRC/MA 9177/0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão - MA, **AUTORIZO** a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 e **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Remeta-se o presente processo para autuação e demais procedimentos necessários à efetivação da contratação.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de março de 2024

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão aos 20 (vinte) dias de março de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão – MA, eu, Raiane da Silva Campos, registro e **AUTUO** a solicitação de abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, devidamente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024

PROCESSO ADM Nº: 010/2024

NATUREZA: Fornecimento sob demanda de gênero alimentício.

EXERCÍCIO: 2024.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão - MA

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Raiane da Silva Campos

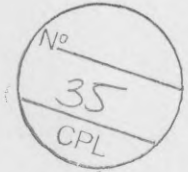
Raiane da Silva Campos

Controle Interno

MAT.037



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo administrativo que deu origem ao processo de dispensa nas condições abaixo, juntando o termo de referência e minuta de contrato específico.

DA ORIGEM DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo: 010/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Modalidade: Dispensa de Licitação
Nº da Dispensa: 010/2024
Requisitante (s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

UND. ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente procedimento será de até 31 de dezembro de 2024.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade essencial para garantir a alimentação oferecida aos funcionários e visitantes, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Raiou de Silve Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Após análise da proposta apresentada pela empresa em referência, verificamos que a presente dispensa se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidencia os produtos a serem contratados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

DAS COTAÇÕES

Foi realizada 03 pesquisas de preço junto a empresa pela necessidade de consultoria e assessoria nos processos licitatórios, verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

DA ESCOLHA

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ nº 14.769.245/0001-92

Raiara de Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Rua Onildo Gomes, Nº 117, centro, cep 65968-000, Campestre do Maranhão/MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, inciso I e III da Lei 14.133/2021.

4.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) - Cópia dos Documentos Pessoais (RG, CPF e ou CNH), dos sócios e ou proprietários.
- d) Cartão de CNPJ e certificado de regularidade ME/EPP/MEI

4.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

Resta deixar consignado que, para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação acima mencionados.

CONCLUSÃO

faça o sil no campo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

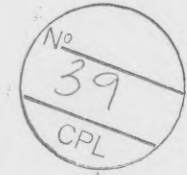
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor da Pasta optar pela contratação ou não.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de março de 2023.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

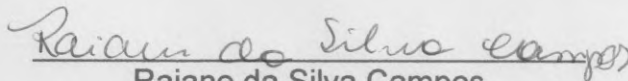
Processo Administrativo: 010.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº da Dispensa de Licitação: 010/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

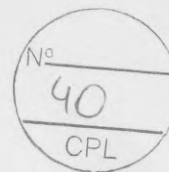
À
Assessoria Jurídica

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para aprovação e análise de legalidade de procedimento de dispensa de licitação, com base no disposto no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de março de 2024


Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

PARECER JUDÍCO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios pela empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.067/0001-98, com sede na Rua Onildo Gomes, 117, Campestre do Maranhão - MA, representada por seu administrador senhor Orlando Rodrigues Carvalho, CPF: 925.653.603-04, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal que emitiu DESPACHO favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal do fornecimento de produtos a serem executado pela pessoa jurídica O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

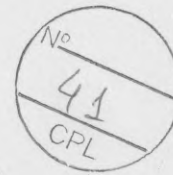
O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo certo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquisição não ultrapassa os limites legais.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02



certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos o

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 18.960,87 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oitenta e sete centavos), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável ao fornecimento dos produtos, pela pessoa jurídica a empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de março de 2024

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral
OAB/MA n.º 8144
Matrícula n.º 43

No
42
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
ORLANDO RODRIGUES CARVALHO

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/07/1983 VARGEM GRANDEMA

4º DATA EMISSÃO
08/07/2022

5º VALIDADE
27/08/2032

6º ACC
D

7º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1234074998 SSP MA

8º CPF
925.653.603-04

9 Nº REGISTRO
023007504R2

10 CAT. HABILITADO
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO MARQUES DE CARVALHO
FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES CARVALHO

11 ASSINATURA DO PORTADOR
Orlando Rodrigues Carvalho

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			27/08/2032	D1		27/08/2032	
A1				BE			
B			27/08/2032	CE			
BT				C1E			
C			27/08/2032	DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR
56132405108
MA047549653

MARANHÃO
SENATRAN CONTRAN

2416134097
 2416134097



Estado do
Maranhão

SINTEGRACIMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 23.278.067/0001-98 **Inscrição Estadual:** 12.475115-6

Razão Social: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA RUA ONILDO GOMES

Número: 117 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO **UF:** MA

CEP: 65968000 **DDD:** **Telefone:** 88187422

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 17/01/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/04/2024

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.278.067/0001-98
Certidão nº: 12311069/2024
Expedição: 23/02/2024, às 09:59:38
Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.278.067/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



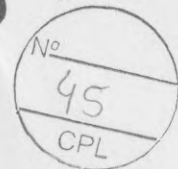
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 069570/24

Data da

23/02/2024 09:53:57



Inscrição Estadual: 124751156

CPF/CNPJ: 23278067000198

Razão Social: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

Endereço: RUA RUA ONILDO GOMES, 117 CEP: 65968000 - CENTRO

Telefone: (99)88187422

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014016/24

Data da

23/02/2024 09:54:41



Inscrição Estadual: 124751156

CPF/CNPJ: 23278067000198

Razão Social: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

Endereço: RUA RUA ONILDO GOMES, 117 CEP: 65968000 - CENTRO

Telefone: (99)88187422

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS



Requerente: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

Estabelecimento: ORLANDO R CARVALHO

CNPJ: 23.278.067/0001-98

Endereço: RUA ONILDO GOMES Nº 117 **Bairro:** CENTRO, **CEP:**65968-000

Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MARANHÃO

Ramo de Atividade: CNAE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

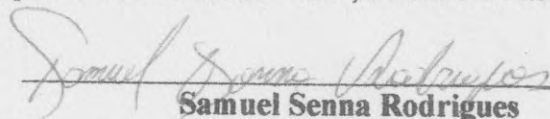
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em seu nome, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


Samuel Senna Rodrigues

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestre.comaranhao.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.278.067/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2015

NOME EMPRESARIAL
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SACOLAO DA VOVO SUPERMERCADO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RUA ONILDO GOMES

NÚMERO
117

COMPLEMENTO

CEP
65.968-000

BARRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NANDO_STREET@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8818-7422

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

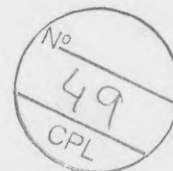
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 10:04:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 23.278.067/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:59 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **CEF6.DCE1.102B.E4AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
1052

CPF/CNPJ
23.278.067/0001-98

Data da Constituição
15/09/2015

Data de Registro
23/02/2024

Nº do Alvará
0047/2024

Razão Social

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

Nome Fantasia

ORLANDO R CARVALHO

Localização

RUA ONILDO GOMES, N° 117

BAIRRO: CENTRO

65968-000

CAMPESTRE DO MARANHÃO

Inscrição Estadual

Objeto Principal da Empresa

CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Complemento

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ:31/12/2024

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2024, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 23/02/2024

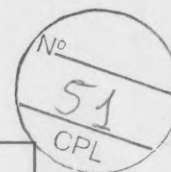

Samuel Senna Rodrigues

Diretor do Departamento de Administração Fazendária



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.278.067/0001-98
Razão Social: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA
Endereço: R RUA ONILDO GOMES 117 / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHÃO / MA / 65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032019460667722607

Informação obtida em 02/04/2024 09:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTJUDONE-1VPF - 322024
Código de validação: 8C8D0C4CE9

Número da guia: 24055701001724950.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **26 de Fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA - "SACOLAO DA VOVO SUPERMERCADO"** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 23.278.067/0001-98**, endereço Rua Onildo Gomes, nº 117, Centro, Campestre do Maranhão-MA (CEP 65.968-000) **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Fernanda Carvalho Lima de Aguiar**, Auxiliar de Secretaria Judicial consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **26 de Fevereiro de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

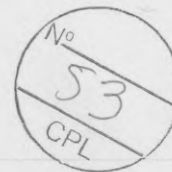
RAYSSA GUIMARÃES ROSA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Porto Franco
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 26/02/2024 12:40 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPF - 322024 / Código: 8C8D0C4CE9
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



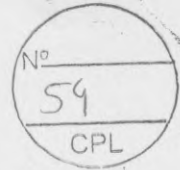
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA		Protocolo: MAC2403402397			
NIRE : 21201220820					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201220820	CNPJ 23.278.067/0001-98	Data de Ato Constitutivo 15/09/2015	Início de Atividade 15/09/2015		
Endereço Completo Rua ONILDO GOMES, Nº 117, CENTRO - Campestre do Maranhão/MA - CEP 65968-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUEIRO COMERCIO VAREJISTA DE AVES ABATIDAS E SEUS PRODUTOS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO - COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, OVOS, MEL, RAPADURA, FARINHAS, QUEIJOS E MANTEIGAS - QUITANDEIRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS,COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS,COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL,COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA,COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.					
Capital Social R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ORLANDO RODRIGUES CARVALHO	925.653.603-04	R\$ 60.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ORLANDO RODRIGUES CARVALHO	925.653.603-04	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
30/05/2023	20230716733	223 / 223 - BALANCO	Status		
			xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/04/2024, às 09:30:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5SABHPV1.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Vargem Grande - MA, nascido em 04/07/1983, portador da Cédula de Identidade (RG): nº 000123407499-8, expedida por SESP/MA e CPF: nº 925.653.603-04, residente e domiciliado na cidade de Campestre do Maranhão - MA, na Rua Onildo Gomes, nº 117, Bairro Centro, CEP: 65.968-000, titular da **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 117, Bairro Centro, CEP: 65.968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, com ato constitutivo devidamente registrado na JUCEMA sob nº 21800888259, inscrita no CNPJ sob nº. 23.278.067/0001-98, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

Cláusula 1ª

Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA** e expressão de fantasia **ORLANDO R CARVALHO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª

O acervo desta Empresa Individual, ora transformada, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Cláusula 3ª

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social", o qual se obrigam mutuamente na condição de sócio.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**

ORLANDO RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Vargem Grande - MA, nascido em 04/07/1983, portador da Cédula de Identidade (RG): nº 000123407499-8, expedida por SESP/MA e CPF: nº 925.653.603-04, residente e domiciliado na Rua Onildo Gomes, nº 117, Bairro Centro, CEP: 65.968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA.
Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA** e expressão fantasia de **ORLANDO R CARVALHO**, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.

Cláusula 2ª - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Onildo Gomes, nº 117, Bairro Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.

Cláusula 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com

predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula 4ª: DA NATUREZA JURÍDICA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula 5ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15/09/2015 e seu prazo de duração indeterminado, nos termos do Art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96.

Cláusula 6ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil quotas), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País integralizados no ato de constituição, nos termos do Art. 997, III e IV e Arts. 1.052 e 1.055 do Código Civil.

Cláusula 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir,

movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato, nos termos do art. 997, VI; 1.013, 1.015;

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas, nos termos do Art. 1.065 do Código Civil.

Cláusula 9ª - DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 11ª - PORTE EMPRESARIAL**

O administrador declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, nos termos do art. 3º, I, LC nº 123, de 2006..

Cláusula 12ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O sócio **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º, do Código Civil E Art. 37, II, da Lei nº 8.934, de 1994.

Cláusula 13ª - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campestre do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

Imperatriz/MA, 15 de Março de 2022

ORLANDO RODRIGUES CARVALHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR/TITULAR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92565360304	ORLANDO RODRIGUES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2022 13:47 SOB Nº 21201220820.
PROTOCOLO: 220307946 DE 15/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203238032. CNPJ DA SEDE: 23278067000198.
NIRE: 21201220820. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2022.
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SACOLÃO DA VOVÓ SUPERMERCADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.067/0001-98 estabelecida na rua Onildo Gomes nº 117, centro, na cidade de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, prestou serviços à **MAITY BIOENERGIA LTDA**, CNPJ nº 07.007.398/0002-18, com o fornecimento de hortifrúteis e supermercado.

Registrâmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho de qualidade e operacional, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Campestre do Maranhão (MA), 30 de Maio de 2023.



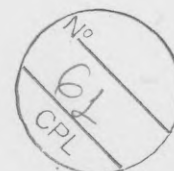
MAITY BIOENERGIA LTDA
CNPJ: 07.007.398/0002-18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**

CNPJ:23.278.067/0001-98

NIRE:21201220820

ALTERAÇÃO N° 01.



1- **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Vargem Grande/MA, nascido em 04/07/1983, portador do RG de n° 000123407499-8 SESP/MA e CPF: 925.653.603-04, residente e domiciliado na Rua Onildo Gomes, n° 117, Bairro Centro, CEP: 65.968-000 nesta cidade de Campestre do Maranhão/MA.

Único sócio da empresa **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**, com sede na Rua Onildo Gomes, n° 117, Bairro: Centro, CEP:65.968-000, na cidade de Campestre do Maranhão/MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, com o NIRE: 21201220820, inscrita no CNPJ: 23.278.067/0001-98, resolver, assim: **alterar e consolidar o contrato social, nos termos do art. 997, II, CC/2002, conforme a seguir:**

CLÁUSULA I - DA SEDE

A parti desta data o objeto social da sociedade passar a ser:

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues;

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

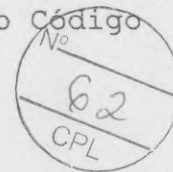
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.



CLÁUSULA II - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo o sócio **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, nos termos do art. 997, VI; 1.013, 1.015;

Parágrafo primeiro: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá eleger administrador não sócio, caso se faz necessario e dependerá da aprovação do sócio enquanto o capital não estiver intregalizados, termos do art. 1.061 do CC\2002 e art. 1.075, 2I, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA III - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º, do Código Civil E Art. 37, II, da Lei nº 8.934, de 1994.

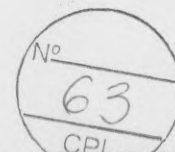
Para tanto, firmam em ato contínuo, com a consolida-se o Contrato Social da Sociedade Limitada com a seguinte redação:

1- ORLANDO RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Vargem Grande/MA, nascido em 04/07/1983, portador do RG de nº 000123407499-8 SESP/MA e CPF: 925.653.603-04, residente e domiciliado na Rua Onildo Gomes,

n° 117, Bairro Centro, CEP: 65.968-000 nesta cidade de Campestre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade tem como nome empresarial: **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**, e expressão fantasia de **SACOLÃO DA VOVÓ SUPERMERCADO**, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.



CLÁUSULA II - DA SEDE

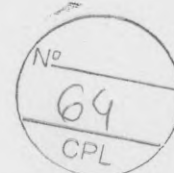
A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Onildo Gomes, n° 117, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão/MA, CEP:65.968-000, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues;
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, nos termos do Art. 997, II, do Código Civil/2002.



CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15/09/2015 e seu prazo de duração indeterminado, nos termos do Art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil quotas), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País integralizados no ato de constituição, nos termos do Art. 997, III e IV e Arts. 1.052 e 1.055 do Código Civil.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ORLANDO RODRIGUES CARVALHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, nos termos do art. 997, VI; 1.013, 1.015;

Parágrafo primeiro: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

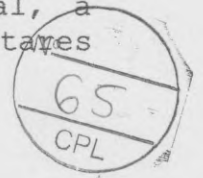
Parágrafo segundo: A sociedade poderá eleger administrador não sócio, caso se faz necessário e dependerá da aprovação do sócio enquanto o capital não estiver integralizados, termos do art. 1.061 do CC\2002 e art. 1.075, 2I, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas, nos termos do Art. 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA VIII - DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA X - PORTE EMPRESARIAL

O administrador declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei, nos termos do art. 3°, I, LC n° 123, de 2006.

CLÁUSULA XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1°, do Código Civil E Art. 37, II, da Lei n° 8.934, de 1994.

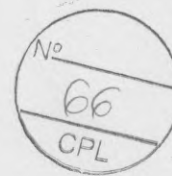
CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre do Maranhão/MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

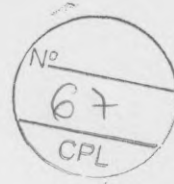
Campestre do Maranhão/MA 20 de Abril de 2023

ORLANDO RODRIGUES CARVALHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92565360304	ORLANDO RODRIGUES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 12:39 SOB Nº 20230523200.
PROTOCOLO: 230523200 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305461138. CNPJ DA SEDE: 23278067000198.
NIRE: 21201220820. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2023.
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

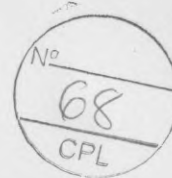
CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre/Ma

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			365.787,77
Receitas c/Vendas de Mercadorias	365.787,77		
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA			
Custo da Mercadoria	292.630,22		
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			73.157,55
RESULTADO OPERACIONAL			38.661,56
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		38.661,56	
Salários	14.240,00		
13º Salário	1.424,00		
FGTS	1.139,20		
Honorários Contábeis	1.500,00		
Água e Esgoto	120,00		
Telefone	90,00		
Energia Elétrica	7.204,20		
Pró-labore	12.944,16		
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO			36.419,35
PROVISÕES		1.923,36	
Provisão para o Simples Nacional	1.923,36		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			32.572,63



Orlando Rodrigues Carvalho
Responsável
CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto
Contador
CRC: 013105 MA

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

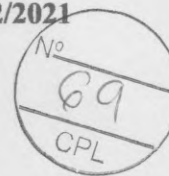
CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre/Ma

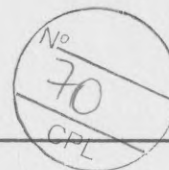
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

ATIVO			
CIRCULANTE			116.050,94
DISPONÍVEL		116.050,94	
Caixa	10.961,20		
Banco c/ movimento	7.048,98		
ESTOQUE			
Estoque	98.040,76		
NÃO CIRCULANTE			17.930,65
IMOBILIZADO TÉCNICO		17.930,65	
Computadores	4.365,20		
Móveis e prateleiras	15.393,09		
DEPRECIÇÕES ACUMULADAS			
(-) Depr. s/ Computadores	1.827,64		
TOTAL DO ATIVO			133.981,59



Orlando Rodrigues Carvalho
Responsável
CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto
Contador
CRC: 013105 MA

**O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**

CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre/Ma

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021**PASSIVO****CIRCULANTE****41.408,95**

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

36.008,52

Contas a Pagar

36.008,52

OBRIG.SOCIAIS TRABALHISTAS

2.878,08

Salários e Ordenados à Pagar

2.502,68

INSS à Pagar

175,19

FGTS à Pagar

200,21

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

2.522,35

Simples a Recolher

2.522,35

PATRIMONIO LÍQUIDO**92.572,63**

CAPITAL SOCIAL

60.000,00

Capital Subscrito

60.000,00

LUCRO OU PREJ. ACUMULADO

32.572,63

Lucro ou Prej. Acumulado

32.572,63

TOTAL DO PASSIVO**133.981,59**

Orlando Rodrigues Carvalho

Responsável

CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto

Contador

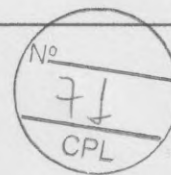
CRC: 013105 MA

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre/Ma

ANÁLISE DO BALANÇO EM 31/12/2021**1- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$\text{LG} = \frac{133.981,59}{41.408,95} \quad \mathbf{3,24}$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{116.050,94}{41.408,95} \quad \mathbf{2,80}$$

3- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

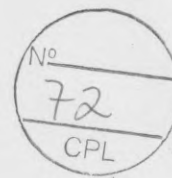
$$\text{SG} = \frac{133.981,59}{41.408,95} \quad \mathbf{3,24}$$

Orlando Rodrigues Carvalho
Responsável
CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto
Contador
CRC: 013105 MA



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04176549360	REINALDO MARINHO GOMES SOUTO
92565360304	ORLANDO RODRIGUES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022 15:17 SOB Nº 20220322473.
PROTOCOLO: 220322473 DE 16/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203317706. CNPJ DA SEDE: 23278067000198.
NIRE: 21201220820. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2022.
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

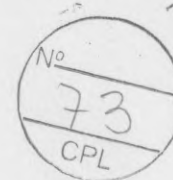
CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre do Maranhão/Ma

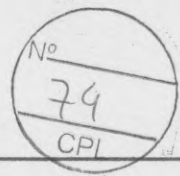
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
Receitas c/Vendas de Mercadorias	538.390,64				538.390,64
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA					
Custo da Mercadoria	466.301,69				
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO					72.088,95
RESULTADO OPERACIONAL					41.159,58
DESPESAS OPERACIONAIS					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			41.159,58		
Salários	14.544,00				
13º Salário	1.212,00				
FGTS	1.163,52				
Honorários Contábeis	2.640,00				
Água e Esgoto	275,56				
Telefone	193,00				
Energia Elétrica	6.587,50				
Pró-labore	14.544,00				
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO					31.455,05
PROVISÕES			525,68		
Provisão para o Simples Nacional	525,68				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					30.403,69



 Orlando Rodrigues Carvalho
 Responsável
 CPF: 925.653.603-04

 Reinaldo Marinho Gomes Souto
 Contador
 CRC: 013105 MA

**O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**

CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre do Maranhão/Ma

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022**ATIVO****CIRCULANTE****127.656,03**

DISPONÍVEL

127.656,03

Caixa

12.057,32

Banco c/ movimento

7.753,88

ESTOQUE

Estoque

107.844,84

NÃO CIRCULANTE**25.880,95**

IMOBILIZADO TÉCNICO

25.880,95

Computadores

4.801,72

Móveis e prateleiras

23.089,64

DEPRECIACÕES ACUMULADAS

(-) Depr. s/ Computadores

2.010,40

TOTAL DO ATIVO**153.536,99**

Orlando Rodrigues Carvalho

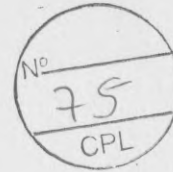
Responsável

CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto

Contador

CRC: 013105 MA

**O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**

CNPJ: 23.278.067/0001-98

NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre do Maranhão/Ma

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022**PASSIVO****CIRCULANTE****63.133,30**

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		46.844,75	
Contas a Pagar	46.844,75		
OBRIG.SOCIAIS TRABALHISTAS		3.424,57	
Salários e Ordenados à Pagar	2.977,88		
INSS à Pagar	208,45		
FGTS à Pagar	238,23		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		12.863,99	
Simples a Recolher	12.863,99		
PATRIMONIO LÍQUIDO			90.403,69
CAPITAL SOCIAL		60.000,00	
Capital Subscrito	60.000,00		
LUCRO OU PREJ. ACUMULADO		30.403,69	
Lucro ou Prej. Acumulado	30.403,69		
TOTAL DO PASSIVO			153.536,99

Orlando Rodrigues Carvalho
Responsável
CPF: 925.653.603-04

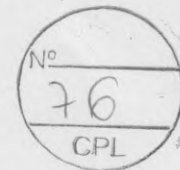
Reinaldo Marinho Gomes Souto
Contador
CRC: 013105 MA

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 23.278.067/0001-98

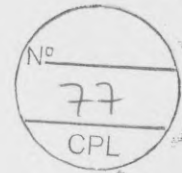
NIRE: 21201220820

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes , 117, Bairro: Centro CEP: 65.968-000 Campestre do Maranhão/Ma

ANÁLISE DO BALANÇO EM 31/12/2022**1- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**
$$\text{LG} = \frac{153.536,99}{63.133,30} \quad 2,43$$
2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
$$\text{LC} = \frac{127.656,03}{63.133,30} \quad 2,02$$
3- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
$$\text{SG} = \frac{153.536,99}{63.133,30} \quad 2,43$$

Orlando Rodrigues Carvalho
Responsável
CPF: 925.653.603-04

Reinaldo Marinho Gomes Souto
Contador
CRC: 013105 MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04176549360	REINALDO MARINHO GOMES SOUTO
92565360304	ORLANDO RODRIGUES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2023 10:53 SOB Nº 20230716733.
PROTOCOLO: 230716733 DE 30/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308093423. CNPJ DA SEDE: 23278067000198.
NIRE: 21201220820. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2023.
O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CONTRATO Nº 0XX-2024
PROC. ADM. Nº 0XX.2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E
XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXX, inscrita sob o CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXX, com sede na RuaXXXXXXXXX, XXXXX, CEP XXXXX, XXXXXXXXXXX, representada legalmente pelo proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/RF, XXXXXXXXXXXX e inscrito sobre o RG Nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 6437/1977, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

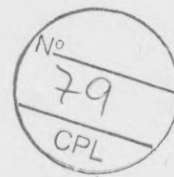
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Água Mineral sem gás 500ml- fardo de 12 unidades, de boa qualidade.	UND.	800		
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-deaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos.	UND.	70		



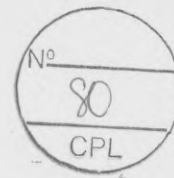
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



03	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, sem vasilhame.	UND.	120		
04	ADOCANTE, dietético, líquido, tipo artificial, contendo sacarina e ciclamato, acondicionado em recipiente contendo 100 ml. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	UND.	10		
05	Abacaxi comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND.	70		
06	Banana de primeira, conforme a observação 1 embalagem tipo de rede acondicionadas em basquetas de ate 20kg	KG	70		
07	Bala macia sortida – bala macia, sabores sortidos, pacote com 1kg.	UND.	25		
08	Biscoito tipo CREAM CRACKER contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto.	UND.	60		
09	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	60		
10	Biscoito Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face,	UND.	50		



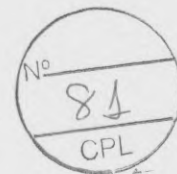
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



	contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, Parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
11	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	70		
12	CAFEEM PÓ, torrado e moído, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café — a bic. Pacotes de 250g.	UND.	80		
13	CHÁ - Caixa contendo 10 sache com 15g, vários SABORES. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND.	100		
14	Cuscuzeira em alumínio Nº26, com capacidade para 8,3 litros.	UND.	05		
15	Fécula de mandioca conhecida como goma ou tapioca, pacote de 01 kg.	UND.	100		
16	FLOCOS, de arroz, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60		
17	FLOCOS, de milho, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60		
18	Jarra vidro com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03		
19	Jarra plástica em polipropileno com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03		
20	Laranja seleta, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	70		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



21	Leite em pó, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portárias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	UND.	100		
22	Leiteira/Canecão em alumínio industrial com cabo em baquelite. Capacidade 1.5L.	UND.	03		
23	Margarina de primeira qualidade embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND.	30		
24	Maça nacional - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	30		
25	Melancia conforme a observação 1 acondicionadas em basquetas.	KG	50		
26	Melão de 1º qualidade, não deve conter terra, sujidades ou corpos estranho aderentes a casca, isenta de parasitas e larvas, acondicionadas em basquetas de 20 kg.	KG	30		
27	Pão de forma de massa leve, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	UND.	40		
28	Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria	KG	30		
29	Polpa de fruta sabor acerola pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

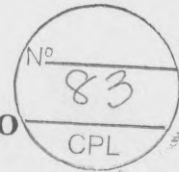


30	Polpa de fruta sabor cupú pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50		
31	Polpa de fruta sabro goiaba pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50		
32	Polpa de fruta sabor maracujá pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	30		
33	Presunto sem gordura fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20		
34	Queijo mussarela, fatiado, embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e peso liquido, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20		
35	Refrigerante pet 2 L, fardo com 06 und., cont. água gaseificada, açúcar, cola, cafeína, corante caramelo IV e outros ingredientes permitido pela ANVISA, contendo, embalagem com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e validade.	UND.	50		
36	Sal refinado iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de Sódio acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, em embalagem plástica de 1 kg.	UND.	15		
VALOR TOTAL:				R\$ XXXXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, fabricados de acordo com as normas sanitárias em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, devendo ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues.

3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

Do local de entrega

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 54, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

Dos prazos

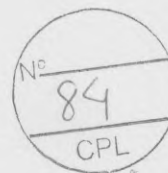
3.6. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, ou no prazo, dia e hora, definidos na Ordem de Fornecimento, no caso desta ter sido enviada num prazo superior.

3.7. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser removidos e substituídos, no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



4.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

4.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

4.4. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

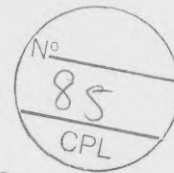
5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer gênero alimentício quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos gêneros alimentícios entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

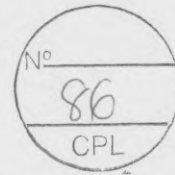
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

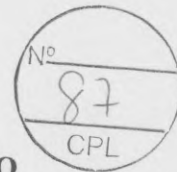
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

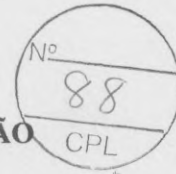
e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00- Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

- a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.
- b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

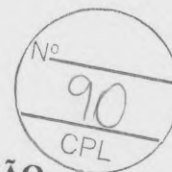
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

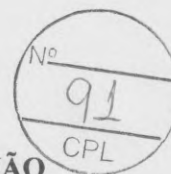
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

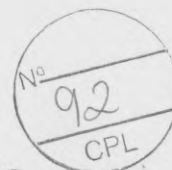
16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

17.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

17.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXXX de 2024.

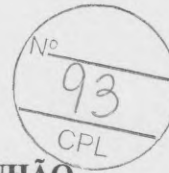
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

MINUTA CONTRATO-CÂMARA 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

DESPACHO



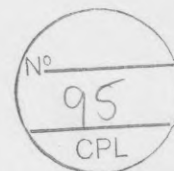
A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Conforme vossa autorização para proceder com andamento ao Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Termo de Dispensa de Licitação, com a devida justificativa, para que proceda com a **RATIFICAÇÃO** dos atos praticados por esta Controle Interno, conforme previsto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Campestre do Maranhão - MA, 01 de abril de 2024

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Secretária da Câmara Municipal
MAT.037



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

RATIFICAÇÃO

A presidente da câmara de vereadores do município de Campestre do Maranhão – MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/ MA, 01 de abril de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 1 de 3

CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno

Processo Administrativo nº 010/2024

Dispensa de Licitação nº 010/2024

Interessado: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Assunto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento sob demanda de gênero alimentício, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento sob demanda de gênero alimentício visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

É o relatório.

1.DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 a 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre – MA, concernente ao exercício do controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, visando orientar Sr^a Presidente da Câmara. Considerando que o processo de contratação em exame, resulta em realização de dispensa, demonstrando-se a competência do Controle Interno para manifestação e análise.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de dispensa de Licitação nº010/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_

Raiam da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 2 de 3

CONTROLE INTERNO

administração pública, pela Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando em referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruídos com as peças:

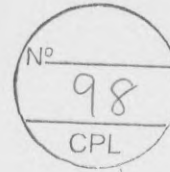
- ✓ Capa;
- ✓ DFD;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Dotação Orçamentária
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Ratificação;

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)

Raíau da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 3 de 3

CONTROLE INTERNO

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 010/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, 01 de Abril de 2024.

Raiane da Silva Campos

RAIANE DA SILVA CAMPOS
CONTROLE INTERNO
MAT 037

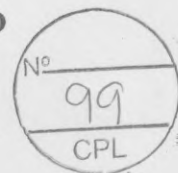
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 010-2024
PROC. ADM. Nº 010.2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
 CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E O R
 CARVALHO SUPERMERCADO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no NPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.278.067/0001-98, com sede na Rua Onildo Gomes Nº 117, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr. Orlando Rodrigues Carvalho, inscrito no CPF/RF, 925.653.603-04 e inscrito sobre o RG Nº 1234074998 SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 6437/1977, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Água Mineral sem gás 500ml- fardo de 12 unidades, de boa qualidade.	UND.	800	02,25	1.800,00
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-deaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem	UND.	70	08,99	629,30

Alcione Resende
Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

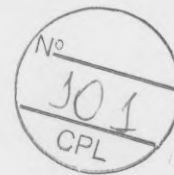


	definidos.				
03	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, sem vasilhame.	UND.	120	09,99	1.198,80
04	ADOCANTE, dietético, líquido, tipo artificial, contendo sacarina e ciclamato, acondicionado em recipiente contendo 100 ml. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	UND.	10	10,99	109,90
05	Abacaxi comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND.	70	09,99	699,30
06	Banana de primeira, conforme a observação 1 embalagem tipo de rede acondicionadas em basquetas de ate 20kg	KG	70	06,49	454,30
07	Bala macia sortida – bala macia, sabores sortidos, pacote com 1kg.	UND.	25	17,99	449,75
08	Biscoito tipo CREAM CRACKER contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto.	UND.	60	08,25	495,00
09	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	60	08,25	495,00
10	Biscoito Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante,	UND.	50	06,99	349,50

Alonso
Alonso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

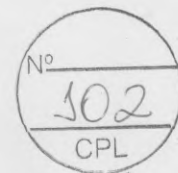


	aconicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, Parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
11	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	70	08,25	577,50
12	CAFEEM PÓ, torrado e moído, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café — a bic. Pacotes de 250g.	UND.	80	08,49	679,20
13	CHÁ - Caixa contendo 10 sache com 15g, vários SABORES. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND.	100	06,49	649,00
14	Cuscuzeira em alumínio Nº26, com capacidade para 8,3 litros.	UND.	05	24,99	124,95
15	Fécula de mandioca conhecida como goma ou tapioca, pacote de 01 kg.	UND.	100	08,99	899,00
16	FLOCOS, de arroz, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	03,60	216,00
17	FLOCOS, de milho, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	02,40	144,00
18	Jarra vidro com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	30,26	90,78
19	Jarra plástica em polipropileno com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	19,99	59,97

Arlando
Risende



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



20	Laranja seleta, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	70	06,49	454,30
21	Leite em pó, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portárias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	UND.	100	08,49	849,00
22	Leiteira/Canecão em alumínio industrial com cabo em baquelite. Capacidade 1.5L.	UND.	03	49,99	149,97
23	Margarina de primeira qualidade embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND.	30	09,99	299,70
24	Maça nacional - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	30	15,99	479,70
25	Melancia conforme a observação 1 acondicionadas em basquetas.	KG	50	03,30	165,00
26	Melão de 1º qualidade, não deve conter terra, sujidades ou corpos estranho aderentes a casca, isenta de parasitas e larvas, acondicionadas em basquetas de 20 kg.	KG	30	06,49	194,70
27	Pão de forma de massa leve, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	UND.	40	11,49	459,60
28	Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria	KG	30	21,00	630,00
29	Polpa de fruta sabor acerola pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em	UND.	50	14,99	749,50

Quando Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



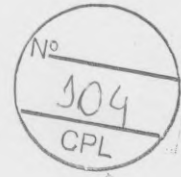
	embalagem de 1 kg.				
30	Polpa de fruta sabor cupú pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	16,99	849,50
31	Polpa de fruta sabro goiaba pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	14,99	749,50
32	Polpa de fruta sabor maracujá pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	30	24,00	720,00
33	Presunto sem gordura fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20	27,99	559,80
34	Queijo mussarela, fatiado, embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e peso liquido, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20	50,00	1.000,00
35	Refrigerante pet 2 L, fardo com 06 und., cont. água gaseificada, açúcar, cola, cafeína, corante caramelo IV e outros ingredientes permitido pela ANVISA, contendo, embalagem com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e validade.	UND.	50	09,99	499,50
36	Sal refinado iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de Sódio acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, em embalagem plástica de 1 kg.	UND.	15	01,99	29,85
VALOR TOTAL:				R\$ 18.960,87	

Assinado
Colombo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, fabricados de acordo com as normas sanitárias em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, devendo ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues.

3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

Do local de entrega

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 54, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

Dos prazos

3.6. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, ou no prazo, dia e hora, definidos na Ordem de Fornecimento, no caso desta ter sido enviada num prazo superior.

3.7. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser removidos e substituídos, no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

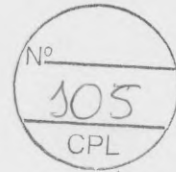
CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Olinda

Olinda



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



4.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

4.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

4.4. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer gênero alimentício quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

Olomodo
Alumede



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos gêneros alimentícios entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

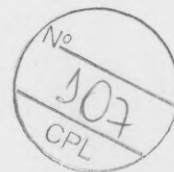
- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Alando

Aluana



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

Olinda

Bluende



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei

Orlando
Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ 18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00- Manutenção de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

Orlando

Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

- a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.
- b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Adriano
Adriano



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

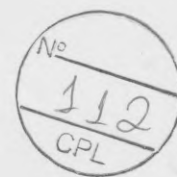
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Orlando

Alvenc



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

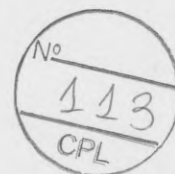
O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

Alando

Alando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

17.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

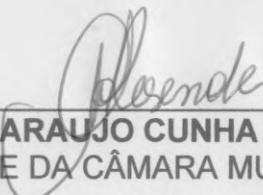
17.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

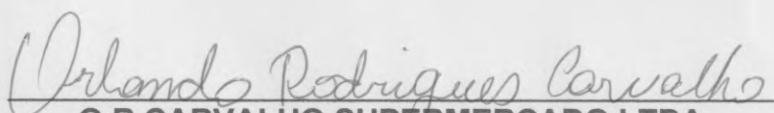
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de abril de 2024.



ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ Nº 23.278.067/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01
Nome: Milena Pinheiro da Silva
CPF: 130.608.41640
Assinatura: Milena Pinheiro da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Testemunha 02

Nome: Baudley dos Santos Nunes

CPF: 010267493-80

Assinatura: Baudley dos Santos Nunes

